PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77 Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE MARÇO DE 2019

Página **| 1**



MUNICIPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA 111/2019

Ratifica o protocolo de intenções e autoriza o ingresso do município de arara/pb no consórcio intermunicipal para o desenvolvimento urbano (cimcurb) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arara, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. – Fica ratificado na integra o Protocolo de Intenções CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO (CIMDURB), em anexo Art. 2º. – Fica autorizado o ingresso do Município de Arara/PB no CONSÓRCIO INTERMUICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO (CIMDURB), nos termos do Protocolo de Intenções

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 em de março de 2019.

José Ailton Pereira da Silva
Prefeito Constitucional do Município de
Arara/PB

LEI ORDINÁRIA 112/2019

Dispõe sobre o reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Arara no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo disposto no Artigo 68, inc. III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes Ambientais.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Ambientais é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77 Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 14 DE MARÇO DE 2019

Página **| 2**

cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.
- § 2º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, por decreto do chefe do poder executivo, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2019, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 em de março de 2019.

José Ailton Pereira da Silva
Prefeito Constitucional do Município de
Arara/PB